



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 311/2020/SEMCAT**, referente ao procedimento de **5º Termo Aditivo – (DE PRAZO E VALOR)**, proveniente do **Contrato nº 021/2016-SEMCAT/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho/Fundo Municipal de Assistência Social FMAS- FMAS e a **Empresa SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-ME - CNPJ nº 10.921.445/0001-68**, tendo por objeto a prorrogação do **Contrato 021/2016/SEMCAT**, por mais **12 (DOZE) meses** – ou seja **(26.06.2020 a 26.06.2021)**, no valor de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**. O objeto deste contrato é “prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativo via fibra óptica com a velocidade de 10MB simétrico e Link de comunicação óptica de dados ponto-a-ponto dedicado com taxa de transmissão de 100 MB entre 5 pontos (INTRANET). Consta Parecer nº 039/2020/ASJUR/SEMCAT, assinado pela Servidora Rita de Cássia Monteiro do Amaral – OAB/PA 20.419, com respaldo que a prorrogação é juridicamente possível. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Deverá ser garantido o recurso financeiro para o próximo exercício, devido ao período eleitoral.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo aditivo** supracitado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 09 de outubro de 2020.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

